

# Contrato n.º 41

## OBJETO

**Aquisição de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados  
(até dezembro 2024)**

## OUTORGANTES

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.**  
**SEGUNDO OUTORGANTE: VisionWare – Sistemas de Informação, S.A.**

**Procedimento Consulta Prévia (CPrév.) n.º 65/DAG/DSCP/2024**

Entre:

**Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.**, adiante designada por Primeira Outorgante, com sede sita, na Avenida António Augusto de Aguiar, 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo,  no âmbito das suas competências, com os necessários poderes para o ato.

E

**Como Segundo Outorgante, a VisionWare – Sistemas de Informação, S.A.**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua Honório de Lima, n. 180, 4200-322 Porto, NIPC n.º 507411072, representada pelo senhor,  na qualidade de procurador, com os necessários poderes para o ato.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de encarregado de proteção de dados para a Agência para a Integração Migrações e Asilo, IP (AIMA, IP), nos termos e condições das especificações técnicas constantes no Anexo I ao Contrato e da Proposta.
2. As especificações constantes do presente Contrato não prejudicam o dever de o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Entidade adjudicante**

A Entidade Adjudicante é a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, IP).

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Local de prestação dos serviços**

1. Os serviços objeto do contrato, serão prestados nas instalações da Agência para a Integração Migrações e Asilo, IP, abreviadamente designado AIMA, IP, com sede, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, com o número de telefone 213 585 500, e endereço eletrónico, [aqusicoes@aima.gov.pt](mailto:aqusicoes@aima.gov.pt).
2. Ou em modo remoto, a partir das instalações do Segundo Outorgante, ou outras consideradas como convenientes, encontrando-se, contudo, essa modalidade condicionada à expressa concordância da AIMA,IP.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de execução**

1. O contrato tem a sua vigência até 31 de dezembro de 2024, ou até perfazer o valor global da clausula seis do presente contrato, engloba o prazo de transição e/ou transferência de empresa.
2. O contrato pode cessar a todo o tempo, por qualquer dos outorgantes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e sem obrigação de indemnizar.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço Contratual**

1. O preço contratual para a prestação dos serviços mencionados na cláusula 1.ª é no valor global de €14.805,00 (catorze mil oitocentos e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:

- a) Estimativa mensal: valor mensal estimado de €1.592,50 (mil quinhentos noventa e dois euros e cinquenta cêntimos, perfazendo o total de €9.555,00 (doze mil e quinhentos euros), todos acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
  - b) Bolsa de horas: 75 horas de consultoria de apoio permanente em matéria de proteção de dados, no valor estimado de €70,00 (setenta euros) por hora, perfazendo o total de €5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), todos acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
  3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

**Cláusula 7.ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a legislação e as normas em vigor que regulam as atividades objeto do presente Contrato e outras que sejam publicadas durante o período de vigência do contrato de prestação dos serviços;
3. O Segundo Outorgante é responsável por informar o Primeiro Outorgante relativamente a qualquer alteração à legislação aplicável, sempre que daí possa advir qualquer responsabilidade para o Primeiro Outorgante;
4. O Segundo Outorgante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o previsto no RGPD e com as demais normas europeias e nacionais aplicáveis;
5. O Segundo Outorgante deve nomear um gestor operacional que seja interlocutor junto do Primeiro Outorgante;
6. O Segundo Outorgante deve realizar uma prestação de serviços de âmbito completo, otimizada e de carácter construtivo, contemplando a identificação de possíveis situações anómalas, a sua possível solução e a posterior resolução;
7. O Segundo Outorgante deve pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
8. O Segundo Outorgante deve prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
9. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
  - d) Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos no presente Contrato;
  - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, quando aplicável;
  - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - i) Proceder à elaboração e envio dos pareceres, recomendações e demais ações e documentação previstas nas Especificações Técnicas, ao presente Contrato.
1. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

**Cláusula 8.ª**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a. Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;
  - b. Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução do contrato;
  - c. Dar execução ao contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - d. São também obrigações do Primeiro Outorgante:
    - i. Autorizar a participação regular do EPD/DPO em todos os assuntos relacionados com proteção de dados pessoais desenvolvidos na AIMA,IP;

- ii. Fornecer os recursos necessários para o desempenho das funções acima mencionadas;
- iii. Disponibilizar o acesso aos dados pessoais e às operações que são objeto do tratamento;
- iv. Autorizar que o exercício das funções se realize com independência do EPD/DPO, prestando contas ao “mais alto nível da direção” da AIMA,IP;
- v. Autorizar a execução de outras funções e tarefas, desde que não originem um conflito de interesses;
- vi. Designar um representante em cada unidade orgânica responsável pela implementação das medidas concretas jurídico, organizativas e técnicas;
- vii. Prestar colaboração, incluindo toda a informação e documentação necessária à implementação das medidas concretas, em tempo útil.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AIMA,IP, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da AIMA,IP.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AIMA,IP, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 11.ª**  
**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada por este e aceite pelo primeiro, acrescido do valor do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

**Cláusula 12.ª**  
**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas no Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês quanto aos serviços prestados nesse mesmo mês.
3. As faturas deverão ser remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
4. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, a indicar pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo, a descrição do serviço contratado, o valor devido pela prestação do serviço e o mês a que diz respeito.
5. Em caso de discordância no que respeita aos números anteriores desta cláusula, será comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, apresentando as razões da discórdia podendo haver lugar à devolução dos documentos em causa.
6. Desde que devidamente emitida e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado através de transferência bancária.
7. O não cumprimento do prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 da presente cláusula confere ao prestador de serviços o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326º do CCP.

**Cláusula 13.ª**  
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e oitava do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até aos seguintes valores:

- a) 100€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. b) do n.º 1 da cláusula 7.ª, à qual acresce uma sanção adicional, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = h * HH * 2,$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- b) 200€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. c) do n.º 1 da cláusula 7.ª, à qual acresce uma sanção adicional, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = h * HH * 2,$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- c) 500€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. d) do n.º 1 da cláusula 7.ª.

2. As penalidades referidas no número anterior não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo Primeiro Outorgante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe são incumbidas, designadamente, no caso de atraso no cumprimento das obrigações num período de superior a 2 dias consecutivos ou 5 interpolados.
2. O direito de resolução referido no número anterior poderá exercer-se através de carta a enviar ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
  - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
  3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização por escrito da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Gestor do contrato**

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada por um gestor de contrato, a  da Unidade de Proteção de Dados.

**Cláusula 21.ª**  
**Proteção de Dados Pessoais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela AIMA,IP ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela AIMA,IP ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do AIMA,IP contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O Segundo Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar à AIMA,IP qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que ao AIMA,IP vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao Segundo Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

#### **Cláusula 22ª.**

##### **Serviços complementares**

1. A necessidade da existência de serviços complementares, advêm da situação que resultem de circunstâncias não previstas, pelo que, o Primeiro Outorgante pode ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante, desde que:
  - a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
  - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 /prct. do preço contratual; e
  - c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo artigo, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto.
2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, ou que Primeiro Outorgante não pudesse ter previsto, pode ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante, desde que:
  - a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; e
  - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 50/prct. do preço contratual.

Aos serviços complementares é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 380.º a 381.º.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### Cláusula 25ª

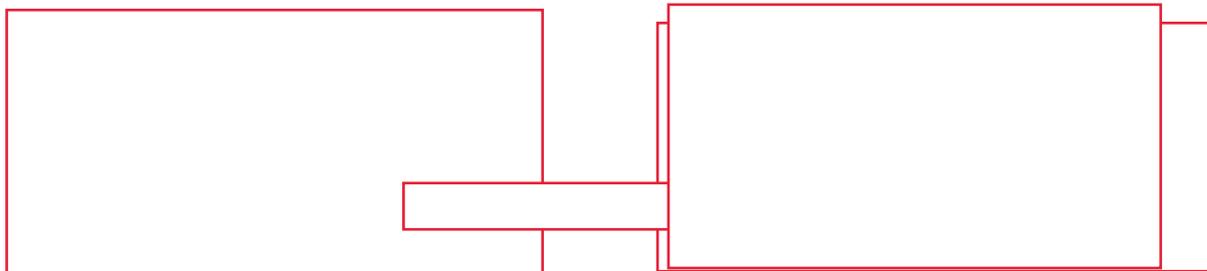
#### Disposições finais

1. O a prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho datado de 20 de setembro de 2024, emitido pelo presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., ao abrigo das suas competências, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 41/2023, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª Série nº 107, de 02 de junho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho datado de 20 de setembro de 2024, emitido pelo presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., ao abrigo das competências próprias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 41/2023, de 2 de junho, publicado no Diário da República, 1.ª Série nº 107, de 02 de junho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril.
3. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., com o cabimento n.º JO42400848, na rubrica D.02.02.20.E0.00, e com o compromisso n.º JO52402509.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



## ANEXO I

### 1. Perfil e competências do Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO)

O Adjudicatário obriga-se a afetar 1 (um) técnico para a execução dos serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO) objeto do Contrato.

O técnico a afetar pelo Adjudicatário para a execução dos serviços previstos no número anterior deverá reunir, obrigatoriamente, as seguintes competências:

- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos, na área de atuação e exercício das funções de Encarregado de Proteção de Dados (DPO), nomeadamente na implementação do RGPD, auditorias perante o RGPD e/ou avaliações de impacto sobre a Proteção de Dados, no respeito pelo Regulamento UE 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Experiência comprovada de exercício das funções de EPD/DPO em Entidades Públicas Nacionais;
- Formação nas áreas do Direito, Tecnologias da Informação ou Engenharia Informática, com conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados;
- Conhecimentos especializados na Norma ISO/IEC 27001; e
- Domínio proficiente da língua inglesa (falado e escrita).

### 2. Especificações técnicas da prestação de serviços de EPD/DPO

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar tem de obedecer ao previsto nos artigos 37.º, 38.º e 39.º do RGPD e artigos 9.º a 11.º da Lei de Execução do RGPD, devendo assegurar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- Responsável pela aplicação da estratégia de proteção dos dados e conformidade do RGPD na AIMA,IP;
- Sensibilizar, informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratado, bem como os trabalhadores que tratem os dados, das suas obrigações, resultantes do RGPD, bem como de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados membros;
- Controlar a conformidade do tratamento, quer com o RGPD, quer com outras disposições de proteção de dados da União Europeia ou dos Estados membros, quer ainda com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratado, relativas à proteção de dados pessoais (repartição de responsabilidades, sensibilização, formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, auditorias);
- Controlar e regular a conformidade do RGPD na atividade da AIMA,IP;
- Prestar aconselhamento no domínio da avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e controlar a sua realização, nomeadamente: a metodologia a seguir na realização de uma AIPD; os domínios que devem ser objeto de auditorias internas ou externas sobre a proteção de dados; as ações de formação internas a disponibilizar ao pessoal ou aos quadros de gestão responsáveis

pelas atividades de tratamento de dados; e as operações de tratamento às quais o responsável pelo tratamento deve consagrar uma parte mais significativa do seu tempo e recursos;

- Garantir uma abordagem baseada no risco, por forma a estabelecer prioridades na sua atividade e centrar os seus esforços nas questões que apresentam maiores riscos em matéria de proteção de dados;
- Promover e coordenar ações de formação no âmbito do RGPD e de outras políticas de proteção de dados, com vista à difusão de boas práticas para a proteção de dados pessoais, sensibilizar os trabalhadores da AIMA,IP e dotá-los das competências necessárias para o tratamento de dados pessoais em cumprimento do RGPD;
- Manter atualizados os registos da atividade de tratamento de dados, responsabilizando-se pela criação de inventário e a manutenção de um registo das operações de tratamento com base nas informações que recebem das várias Unidades Orgânicas da AIMA,IP às quais incumbe o tratamento de dados pessoais;
- Ser o ponto de contacto com os titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo RGPD;
- Ser o ponto de contacto com as autoridades de controlo, sempre que se afigure conveniente e necessário;
- Gestão e comunicação do processo de incidentes de violação de dados;
- Emissão de pareceres sobre a implementação e aplicação do RGPD na AIMA,IP;
- Assessoria nas questões relacionadas com a proteção de dados pessoais;
- Emissão de recomendações sobre a atualização e evolução da legislação na área do RGPD;
- Emissão de recomendações sobre quaisquer normativos específicos aplicáveis à AIMA,IP com implicações em matéria de proteção de dados;
- Implementação de ações preventivas, corretivas e evolutivas nos diferentes domínios do RGPD;
- Promoção de auditoria dos sistemas de informação e dos níveis de conformidade com o RGPD e legislação conexa;
- Realização de ações de consciencialização, sensibilização e preparação da AIMA,IP para o conhecimento do RGPD, suas principais vertentes e o seu impacto na organização, tecnologia e processos de negócio da Instituição;
- Toda a informação, documentação e registos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços são propriedade da AIMA,IP, obrigando-se o prestador de serviços a facultar os mesmos durante a execução e no final do presente contrato.

### **3. Especificações técnicas da prestação de serviços de consultoria (de apoio permanente em matéria de proteção de Dados Pessoais)**

A prestação de serviços de consultoria objeto do contrato inclui as seguintes atividades principais:

- Monitorização e acompanhamento da legislação nacional e europeia, bem como de toda a legislação avulsa com impacto nas políticas de segurança e proteção de dados pessoais da atuação da AIMA,IP;

- Diagnóstico, identificação, caracterização e definição de planos, processos e práticas relevantes para a implementação e aplicação de procedimentos de proteção de dados pessoais na atuação da AIMA,IP;
- Garantia da conformidade da atuação da AIMA,IP no quadro legal e regulamentar nacional e europeu, no âmbito da segurança e proteção de dados pessoais;
- Assessoria no estudo e na solução das questões relacionadas com a proteção de dados pessoais suscitadas pelo responsável pelo tratamento (jurídica, tecnológica, processual);
- Assessoria tecnológica nos diferentes domínios do RGPD e demais legislação conexa;
- Assessoria jurídica na interpretação e aplicação do RGPD e demais legislação conexa;
- Assessoria de segurança no âmbito do RGPD e demais legislação conexa;
- Elaboração e entrega de relatórios técnicos, respeitantes à implementação de novas políticas de segurança e de proteção de dados pessoais, na sequência de alterações legais e regulamentares do regime de proteção de dados pessoais.